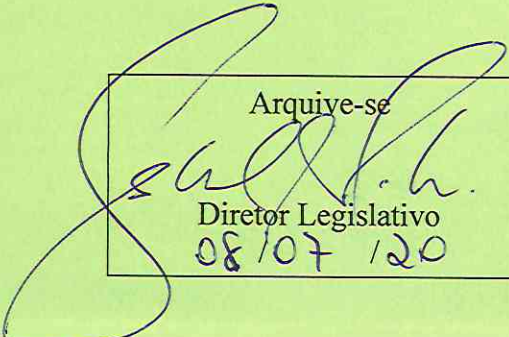
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.450 , de 02/07/2020

Processo: 85.235

PROJETO DE LEI Nº. 13.190

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Regula o horário de funcionamento de dispositivos registradores fotográficos de avanço de semáforo.

Arquive-se

Diretor Legislativo
08/07/20



PROJETO DE LEI Nº. 13.190

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>15/06/2020</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parer CJ nº: 1341		QUORUM: <i>MS</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>16/06/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>16/06/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>16/06/2020</i>
À <i>CDCIS</i> Diretor Legislativo <i>16/06/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>16/06/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>16/06/2020</i>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 117/2020

Processo nº 36.744-9/2019



ns. 03
LW

Jundiaí, 08 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade regular o horário de funcionamento dos dispositivos registradores fotográficos de avanço de semáforo, determinando o horário de captura de irregularidades entre 5:00 e 23:00.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls 04
LW

Processo nº 36.744-9/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica
19/06/20

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Ferreira
Presidente
16/06/2020

APROVADO
Ferreira
Presidente
30/06/2020

PROJETO DE LEI Nº 13.190

Art. 1º Os dispositivos registradores fotográficos de avanço de semáforo no indicativo vermelho e parada sobre a faixa de pedestres permanecerão desligados, diariamente, no período entre 23 (vinte e três) horas da noite e 5 (cinco) horas da manhã seguinte.

Art. 2º Em operação de segurança pública, os agentes municipais de trânsito e da Polícia Militar, presentes no local, poderão autuar no período fixado no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade regular o horário de funcionamento dos dispositivos registradores fotográficos de avanço de semáforo no indicativo vermelho e parada sobre a faixa de pedestres, delimitando-se o horário de captura dessas irregularidades entre as 5:00 (cinco) horas da manhã e 23:00 (vinte e três) horas da noite no sistema viário municipal, sendo que esses equipamentos permanecerão desligados, diariamente, período entre 23:00 horas da noite e 5:00 horas da manhã seguinte.

A medida buscada neste projeto de lei fundamenta-se em prática já adotada em diversas cidades com iniciativas similares considerando-se os aspectos de risco à segurança pública das pessoas ao parar no semáforo no período da madrugada.

O equipamento instalado na Avenida Nove de Julho, em caráter funcional, trouxe dados, conforme anexo, que nos permite considerar a baixa incidência de desrespeito ao semáforo durante a madrugada, corroborando com a prática de outras cidades em optar pela suspensão do registro eletrônico de infrações no horário das 23:00 horas até às 5:00 horas da manhã, priorizando as questões relacionadas à segurança pública. Acrescente-se, ainda que, no período da madrugada, o volume de veículos é bem menor e a maioria dos motoristas dirige com maior cautela.

Assim, os registradores fotográficos de avanço de semáforo podem ser desabilitados no horário das 23:00 horas da noite às 5:00 horas da manhã, salientando-se que, nos casos de operação de segurança pública, os Agentes de Trânsito Municipais e da Polícia Militar, presentes do local, acarretam a redução do risco de insegurança, descaracterizando a não aplicação de eventuais autuações.

A propositura do projeto de lei não acarretará ônus ao Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fs. 06
Lu

dispõe sobre finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, nos termos fixados nos artigos 16 e 17.

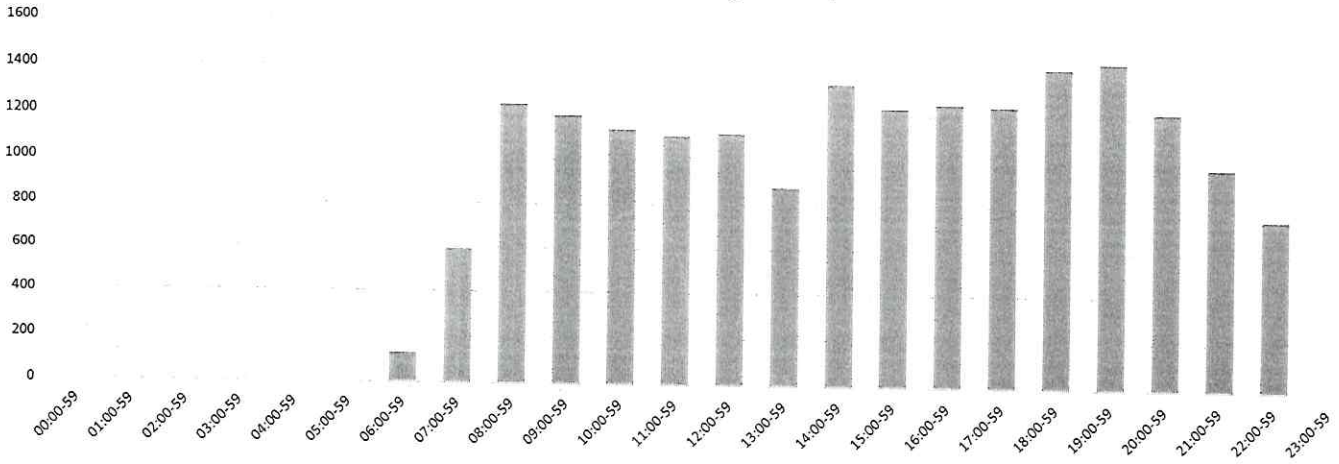
Dessa maneira, ante ao inegável alcance da medida estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

LUIZ FERNANDO MACHADO

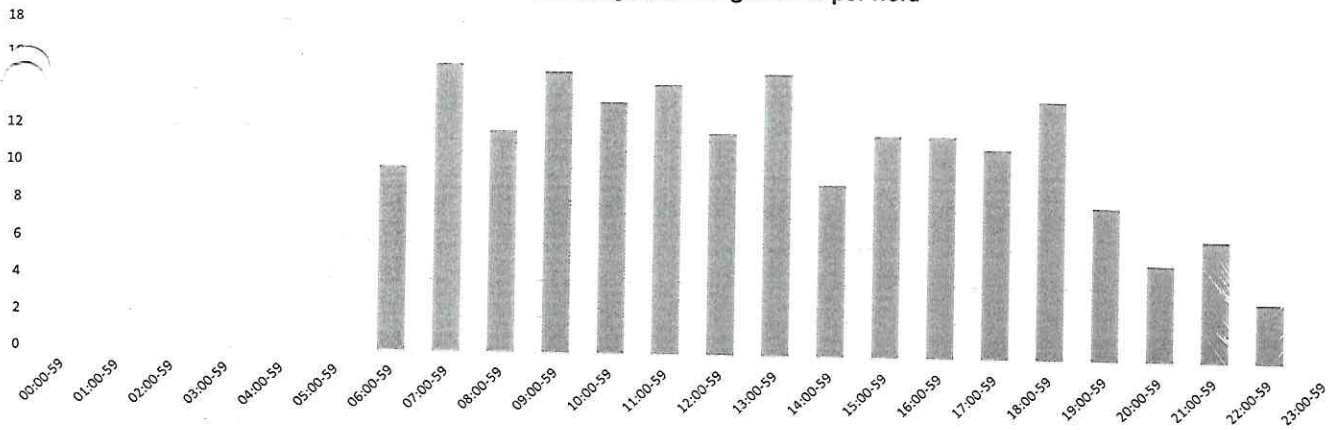
Prefeito Municipal

scc.1

Volume de Veículos ao Longo do Dia por Hora



Volume de Infrações ao Longo do Dia por Hora



Síntese de Dados:

Volume Médio de Veículos	dia	19.328	100%
	entre 5:00 e 22:59 horas	18.296	94,66%
	entre 23:00 e 4:59 horas	1.032	5,34%

Volume Médio de Veículos que Seriam Autuados	dia	200	100%
	entre 5:00 e 22:59 horas	191	95,50%
	entre 23:00 e 4:59 horas	9	4,50%

Relação do Volume Médio de Infrações pelo Volume Médio de Veículos	dia	1,03%
	entre 5:00 e 22:59 horas	1,04%
	entre 23:00 e 4:59 horas	0,87%

Relação do Volume Médio de Infrações pelo Volume Médio de Veículos (por tipo de infração)	período do dia	Parada Sobre a Faixa	Avanço de Vermelho	Excesso de Velocidade	
	dia	1	22	200	
	entre 5:00 e 22:59 horas	1	22	168	84%
	entre 23:00 e 4:59 horas	0	0	32	16%

Autuações	Valor	Pontos
Exceder a velocidade em até 20%	R\$ 130,16	4 (média)
Exceder a velocidade entre 20% e 50%	R\$ 195,23	5 (grave)
Exceder a velocidade acima de 50%	R\$ 293,47	7 (gravíssima e suspensão do direito de dirigir)
Parar Sobre a Faixa de Pedestre	R\$ 130,16	4 (média)
Avanço de Sinal Vermelho	R\$ 191,54	7 (gravíssima)

Análise Estatística de dispositivos instalados na Avenida 9 de Julho x Rua Profª Ernestina Ribeiro
 O Limite de Velocidade nesta via é de 60 km/h e a Autuação é a partir de 68 km/h

Data	Dia da Semana	Período do dia	Fluxo Sentido Rod. Anhanguera				Tipo de Infração				Faixa com Infrações					
			Total Veículos	Faixa 1 (esquerda)	Faixa 2 (centro)	Faixa 3 (direita)	Parada sobre a faixa	Avanço do vermelho	Ultrapassou limite de Velocidade	Total	Faixa 1 (esquerda)	Faixa 2 (centro)	Faixa 3 (direita)			
19/11/2019	Terça-feira	00:00-59	118	17	79	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19/11/2019	Terça-feira	01:00-59	71	10	56	5	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0
19/11/2019	Terça-feira	02:00-59	33	2	23	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19/11/2019	Terça-feira	03:00-59	18	2	14	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19/11/2019	Terça-feira	04:00-59	20	0	14	6	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
19/11/2019	Terça-feira	05:00-59	39	1	30	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19/11/2019	Terça-feira	06:00-59	124	17	82	25	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
19/11/2019	Terça-feira	07:00-59	768	225	349	194	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19/11/2019	Terça-feira	08:00-59	1661	546	645	470	0	1	1	15	12	16	16	12	10	1
19/11/2019	Terça-feira	09:00-59	1477	446	589	442	0	1	1	11	12	12	12	8	3	1
19/11/2019	Terça-feira	10:00-59	1368	394	575	399	0	1	1	16	17	17	12	4	1	1
19/11/2019	Terça-feira	11:00-59	1263	326	544	393	0	3	3	16	19	19	11	6	2	2
19/11/2019	Terça-feira	12:00-59	1251	339	533	379	0	2	2	18	20	20	9	9	2	2
19/11/2019	Terça-feira	13:00-59	3	0	2	1	0	0	1	19	20	20	13	6	1	1
19/11/2019	Terça-feira	14:00-59	1481	408	633	440	0	0	0	16	16	16	11	3	2	2
19/11/2019	Terça-feira	15:00-59	1402	413	587	402	0	2	2	14	16	16	9	6	1	1
19/11/2019	Terça-feira	16:00-59	1432	410	611	411	0	1	1	11	12	12	5	6	1	1
19/11/2019	Terça-feira	17:00-59	1459	418	617	424	0	0	0	8	8	8	7	1	0	0
19/11/2019	Terça-feira	18:00-59	1604	500	657	447	0	3	3	9	12	12	5	5	2	2
19/11/2019	Terça-feira	19:00-59	1697	509	658	530	0	2	2	7	8	8	6	2	0	0
19/11/2019	Terça-feira	20:00-59	1316	382	591	343	1	0	0	4	5	5	3	2	0	0
19/11/2019	Terça-feira	21:00-59	1090	308	487	295	0	1	1	6	7	7	5	1	1	1
19/11/2019	Terça-feira	22:00-59	874	242	406	226	0	0	0	2	2	2	1	1	0	0
19/11/2019	Terça-feira	23:00-59	655	161	328	166	0	0	0	2	2	2	0	2	0	0
Totais			21224	6076	9110	6038	1	18	206	224	132	76	16			
Perdas			1				1	9	10							

13 08 4
 23

Análise Estatística de dispositivos instalados na Avenida 9 de Julho x Rua Profª Ernestina Ribeiro
 O Limite de Velocidade nesta via é de 60 km/h e a Autuação é a partir de 68 km/h

Data	Dia da Semana	período do dia	Fluxo Sentido Rod. Anhanguera				Tipo de Infração			Faixa com Infrações			
			Total Veículos	Faixa 1 (esquerda)	Faixa 2 (centro)	Faixa 3 (direita)	Parada sobre a faixa	Avanço do vermelho	Ultrapassou limite de Velocidade	Total	Faixa 1 (esquerda)	Faixa 2 (centro)	Faixa 3 (direita)
20/11/2019	Quarta-feira	00:00-59	355	62	209	84	0	0	2	2	0	0	
20/11/2019	Quarta-feira	01:00-59	239	41	156	42	0	0	4	4	1	0	
20/11/2019	Quarta-feira	02:00-59	118	17	75	26	0	0	2	2	1	0	
20/11/2019	Quarta-feira	03:00-59	59	3	48	8	0	0	0	0	0	0	
20/11/2019	Quarta-feira	04:00-59	83	9	61	13	0	0	0	0	0	0	
20/11/2019	Quarta-feira	05:00-59	80	10	56	14	0	0	3	3	0	0	
20/11/2019	Quarta-feira	06:00-59	108	19	66	23	0	9	5	14	6	3	
20/11/2019	Quarta-feira	07:00-59	225	42	119	64	0	1	7	8	4	1	
20/11/2019	Quarta-feira	08:00-59	398	69	212	117	0	0	9	9	3	0	
20/11/2019	Quarta-feira	09:00-59	534	131	264	139	0	2	18	20	12	3	
20/11/2019	Quarta-feira	10:00-59	712	187	337	188	0	2	13	15	7	2	
20/11/2019	Quarta-feira	11:00-59	800	216	370	214	0	1	11	12	8	0	
20/11/2019	Quarta-feira	12:00-59	842	231	405	206	0	1	12	13	9	1	
20/11/2019	Quarta-feira	13:00-59	1017	271	471	275	0	0	14	14	6	3	
20/11/2019	Quarta-feira	14:00-59	994	259	478	257	0	2	7	9	3	0	
20/11/2019	Quarta-feira	15:00-59	908	253	438	217	0	0	9	9	5	0	
20/11/2019	Quarta-feira	16:00-59	961	259	460	242	0	1	11	12	8	1	
20/11/2019	Quarta-feira	17:00-59	924	252	458	214	0	5	6	11	4	2	
20/11/2019	Quarta-feira	18:00-59	970	279	455	236	0	5	13	18	11	2	
20/11/2019	Quarta-feira	19:00-59	1026	297	473	256	0	2	7	9	4	3	
20/11/2019	Quarta-feira	20:00-59	1139	304	539	296	1	3	4	8	1	4	
20/11/2019	Quarta-feira	21:00-59	921	244	464	213	0	4	3	7	2	2	
20/11/2019	Quarta-feira	22:00-59	666	180	335	151	0	0	4	4	3	0	
20/11/2019	Quarta-feira	23:00-59	432	99	226	107	0	0	2	2	1	1	
Totais			14511	3734	7175	3602	1	38	166	205	104	73	28
Perdas							1	15	10				

18/09

Análise Estatística de dispositivos instalados na Avenida 9 de Julho x Rua Profa Ernestina Ribeiro
 O Limite de Velocidade nesta via é de 60 km/h e a Autuação é a partir de 68 km/h

Data	Dia da Semana	período do dia	Fluxo Sentido Rod. Anhanguera				Tipo de Infração			Faixa com Infrações			
			Total Veículos	Faixa 1 (esquerda)	Faixa 2 (centro)	Faixa 3 (direita)	Parada sobre a faixa	Avanço do vermelho	Ultrapassou limite de Velocidade	Total	Faixa 1 (esquerda)	Faixa 2 (centro)	Faixa 3 (direita)
04/10/2019	Quinta-feira	00:00-59	209	35	131	43	0	0	3	3	2	1	0
04/10/2019	Quinta-feira	01:00-59	102	10	69	23	0	0	1	1	1	0	0
04/10/2019	Quinta-feira	02:00-59	38	4	29	5	0	0	2	2	2	0	0
04/10/2019	Quinta-feira	03:00-59	21	2	14	5	0	0	0	0	0	0	0
04/10/2019	Quinta-feira	04:00-59	17	0	10	7	0	0	0	0	0	0	0
04/10/2019	Quinta-feira	05:00-59	56	5	41	10	0	0	0	0	0	0	0
04/10/2019	Quinta-feira	06:00-59	157	22	104	31	0	7	1	9	4	4	1
04/10/2019	Quinta-feira	07:00-59	782	235	350	197	0	2	15	17	13	2	2
04/10/2019	Quinta-feira	08:00-59	1654	528	635	491	0	2	9	11	7	3	1
04/10/2019	Quinta-feira	09:00-59	1557	474	640	443	0	0	14	14	10	2	2
04/10/2019	Quinta-feira	10:00-59	1318	373	552	393	0	0	9	9	8	1	0
04/10/2019	Quinta-feira	11:00-59	1248	329	549	370	0	0	13	13	11	2	0
04/10/2019	Quinta-feira	12:00-59	1257	354	549	354	0	0	3	3	2	1	0
04/10/2019	Quinta-feira	13:00-59	1621	503	652	466	0	0	12	12	10	2	0
04/10/2019	Quinta-feira	14:00-59	1531	439	632	460	0	0	3	3	3	0	0
04/10/2019	Quinta-feira	15:00-59	1386	382	605	399	0	0	11	11	8	3	0
04/10/2019	Quinta-feira	16:00-59	1358	370	592	396	0	0	12	12	7	3	2
04/10/2019	Quinta-feira	17:00-59	1344	368	579	397	0	0	15	15	6	9	0
04/10/2019	Quinta-feira	18:00-59	1654	521	638	495	0	0	12	12	7	4	1
04/10/2019	Quinta-feira	19:00-59	1584	486	639	459	0	0	8	8	6	0	2
04/10/2019	Quinta-feira	20:00-59	1202	363	531	308	0	0	3	3	3	0	0
04/10/2019	Quinta-feira	21:00-59	929	253	436	240	0	0	6	6	3	3	0
04/10/2019	Quinta-feira	22:00-59	717	201	359	157	0	0	4	4	3	1	0
04/10/2019	Quinta-feira	23:00-59	508	126	280	102	0	0	2	2	1	1	0
Totais			22250	6388	9616	6251	0	11	158	170	117	42	11
Perdas							0	4	8				

18 10
 W

Análise Estatística de dispositivos instalados na Avenida 9 de Julho x Rua Profª Ernestina Ribeiro
O Limite de Velocidade nesta via é de 60 km/h e a Autuação é a partir de 68 km/h

Data	Dia da Semana	Período do Dia	Fluxo Sentido Rod. Anhanguera				Tipo de Infração			Faixa com Infrações			
			Total Veículos	Faixa 1 (esquerda)	Faixa 2 (centro)	Faixa 3 (direita)	Parada sobre a faixa	Avanço do vermelho	Ultrapassou limite de Velocidade	Total	Faixa 1 (esquerda)	Faixa 2 (centro)	Faixa 3 (direita)
média	3 dias úteis	00:00-59	227	38	140	50	0	0	2	2	1	0	0
média	3 dias úteis	01:00-59	137	20	94	23	0	0	2	2	1	1	0
média	3 dias úteis	02:00-59	63	8	42	13	0	0	1	1	1	0	0
média	3 dias úteis	03:00-59	33	2	25	5	0	0	0	0	0	0	0
média	3 dias úteis	04:00-59	40	3	28	9	0	0	0	0	0	0	0
média	3 dias úteis	05:00-59	58	5	42	11	0	0	1	1	1	0	0
média	3 dias úteis	06:00-59	130	19	84	26	0	5	4	10	4	5	1
média	3 dias úteis	07:00-59	592	167	273	152	0	1	15	16	9	5	1
média	3 dias úteis	08:00-59	1238	381	497	359	0	1	11	12	7	4	1
média	3 dias úteis	09:00-59	1189	350	498	341	0	1	14	15	10	3	2
média	3 dias úteis	10:00-59	1133	318	488	327	0	1	13	14	9	4	1
média	3 dias úteis	11:00-59	1104	290	488	326	0	1	13	15	10	4	1
média	3 dias úteis	12:00-59	1117	308	496	313	0	1	11	12	7	4	1
média	3 dias úteis	13:00-59	880	258	375	247	0	0	15	15	10	4	1
média	3 dias úteis	14:00-59	1335	369	581	386	0	1	9	9	6	3	1
média	3 dias úteis	15:00-59	1232	349	543	339	0	1	11	12	7	4	0
média	3 dias úteis	16:00-59	1250	346	554	350	0	1	11	12	7	4	1
média	3 dias úteis	17:00-59	1242	346	551	345	0	2	10	11	6	5	1
média	3 dias úteis	18:00-59	1409	433	583	393	0	3	11	14	8	5	2
média	3 dias úteis	19:00-59	1436	431	590	415	0	1	7	8	5	1	2
média	3 dias úteis	20:00-59	1219	350	554	316	1	1	4	5	2	2	1
média	3 dias úteis	21:00-59	980	268	462	249	0	2	5	7	3	2	1
média	3 dias úteis	22:00-59	752	208	367	178	0	0	3	3	2	1	0
média	3 dias úteis	23:00-59	532	129	278	125	0	0	2	2	1	1	0
Média Dia			19328	5398	8634	5297	1	22	177	200	118	64	18
Média de Perdas Dia							1	9	9				

15/11/10
 KW



15.121
WU

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2020
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Versão 02_20

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

RS 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2018 (Realizado)	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.974.837.293	2.162.525.447	2.252.206.150	2.390.277.509	2.479.511.301	2.581.418.420
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	707.378.866	752.775.678	892.308.867	895.193.495	920.138.561	963.487.897
Contribuições	90.575.459	95.934.371	95.389.800	103.500.287	104.408.700	106.151.017
<i>Receita Previdenciária</i>	67.329.485	67.966.698	70.389.800	70.152.429	69.395.855	69.387.529
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	23.245.973	27.967.673	25.000.000	33.347.858	35.012.845	36.763.488
Receita Patrimonial	89.322.601	136.410.255	33.476.085	95.121.164	95.878.306	97.557.117
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	88.296.452	134.845.569	31.835.973	93.340.104	94.070.571	95.570.634
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.026.149	1.564.686	1.640.112	1.781.060	1.807.734	1.986.483
Transferências Correntes	993.637.584	1.076.361.456	1.113.656.878	1.171.250.250	1.231.983.198	1.285.376.775
Demais Receitas Correntes	93.922.784	101.043.687	117.374.520	125.212.313	127.102.537	128.845.613
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	93.922.784	101.043.687	117.374.520	125.212.313	127.102.537	128.845.613
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.886.540.841	2.027.679.878	2.220.370.177	2.296.937.405	2.385.440.730	2.485.847.786
RECEITAS DE CAPITAL (V)	19.424.723	118.167.741	149.786.150	27.280.000	33.280.000	33.797.500
Operações de Crédito (VI)	6.726.498	110.789.693	139.524.100	20.000.000	25.000.000	25.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.055.554	1.109.700	504.000	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.055.554	1.109.700	504.000	-	-	-
Transferências de Capital	7.373.332	6.045.756	9.747.050	6.240.000	7.245.000	7.762.500
<i>Convênios</i>	7.373.332	6.027.756	9.747.050	6.240.000	7.245.000	7.762.500
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	18.000	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.269.339	222.592	11.000	1.040.000	1.035.000	1.035.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.269.339	222.592	11.000	1.040.000	1.035.000	1.035.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	12.698.225	7.378.048	10.262.050	7.280.000	8.280.000	8.797.500
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	150.111.086	153.881.107	185.229.200	206.148.720	210.271.694	214.477.128
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.899.239.066	2.035.057.926	2.230.632.227	2.304.217.405	2.393.720.730	2.494.645.286

DESPESAS PRIMÁRIAS	2018 (Realizado)	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.766.888.948	1.986.378.450	2.192.349.600	2.321.637.509	2.389.243.776	2.482.750.920
Pessoal e Encargos Sociais	946.948.344	1.022.272.462	1.141.869.100	1.209.601.077	1.241.373.029	1.288.587.285
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.371.948	8.484.663	19.499.400	36.000.000	40.365.000	34.000.000
Outras Despesas Correntes	817.568.656	955.621.325	1.030.981.100	1.076.036.433	1.107.505.747	1.160.163.635
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.764.517.000	1.977.893.787	2.172.850.200	2.285.637.509	2.348.878.776	2.448.750.920
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	41.951.630	129.895.091	189.682.700	75.920.000	98.547.525	102.465.000
Investimentos	22.758.120	117.405.320	176.379.700	20.800.000	31.050.000	31.050.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	19.193.510	12.489.771	13.303.000	55.120.000	67.497.525	71.415.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	22.758.120	117.405.320	176.379.700	20.800.000	31.050.000	31.050.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	19.960.000	20.000.000	20.000.000	25.000.000	30.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	149.822.544	164.816.978	185.229.200	206.148.720	210.271.694	214.477.128
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	1.787.275.121	2.095.299.107	2.369.189.900	2.326.437.509	2.404.928.776	2.509.800.920
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	111.963.945	(60.241.181)	(138.557.673)	(22.220.104)	(11.208.046)	(15.155.634)
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(64.174.125)	(3.384.611)	(52.268.077)			

Aumento Permanente da Receita			195.574.301	73.585.178	89.503.324	100.924.556
Ampliação das Despesas			273.890.793	(42.752.391)	78.491.267	104.872.143
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(78.316.492)	116.337.569	11.012.058	(3.947.588)

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo PA nº 36.744/2019-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos dispositivos registradores fotográficos de avanço de semáforo.

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

Jundiá, 27/04/20



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0017/2020

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº. 13.190/2020, de autoria do Poder Executivo, que tem por finalidade regular o horário de funcionamento de dispositivos registradores fotográficos de avanço de semáforo.

Da análise dos autos, e em consonância com o documento às fls. 12, entendemos que a presente propositura não provocará expansão de despesa para o Município nem a concessão de benefício de natureza tributária, de modo que não se aplica, neste caso, o disposto nos artigos 14 a 17 da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sob o ponto de vista orçamentário-financeiro, o presente Projeto de Lei segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 16 de junho de 2020.

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

Agente de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1341

PROJETO DE LEI Nº 13.190

PROCESSO Nº 85.235

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei regula o horário de funcionamento de dispositivos registradores fotográficos de avanço de semáforo.

A propositura encontra **(i)** sua justificativa às fls. 05/06; **(ii)** estudo técnico de fls. 07/11 (volume de veículos ao longo do dia) e **(iii)** estimativa de impacto orçamentário-financeiro de fls. 12.

A Diretoria Financeira da Casa, em seu parecer nº 0017/2020, de fls. 13, avalia que o projeto de lei está apto à tramitação.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, II e XII, da Lei Orgânica de Jundiaí.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa e seus órgãos.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.



L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 16 de junho de 2020.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 85.235

PROJETO DE LEI N.º 13.190, do PREFEITO MUNICIPAL, que regula o horário de funcionamento de dispositivos registradores fotográficos de avanço de semáforo.

PARECER

O Município tem prerrogativa constitucional de legislar sobre questões de interesse local (inclusive suplementando, se for o caso, a legislação federal e a estadual): é o caso deste projeto de lei que, tem por objetivo regular o horário de funcionamento de dispositivos registradores fotográficos de avanço de semáforo.

A propositura é juridicamente adequada no aspecto da competência (municipal), da iniciativa (privativa do Prefeito) – não provocará expansão de despesas para o Município nem a concessão de benefício de natureza tributária, de modo que não se aplica, neste caso, o disposto nos artigos 14 à 17 da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o projeto recebeu nesta Casa pareceres técnicos favoráveis da Diretoria Financeira (fl. 13) e da Procuradoria Jurídica (fls. 14 e 15).

Assim, no que compete a esta Comissão nos termos do Regimento Interno (art. 47, I), este relator consigna **voto favorável** ao projeto de lei em exame.

Sala das Comissões, 16/06/2020

APROVADO
23/06/2020


VALDECI VILAR
"Delano"
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlo Vitor Oeste"


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO N.º 85.235
PROJETO DE LEI Nº 13.190, do PREFEITO MUNICIPAL, que regula o horário de funcionamento de dispositivos registradores fotográficos de avanço de semáforo.

PARECER

Por força do que ordena o Regimento Interno, a esta Comissão cabe dizer o **mérito** de propostas sobre promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida, bem como discriminados por origem étnica ou orientação sexual, entre outros assuntos correlatos.

Em tal conjunto insere-se esta proposta, cujo mérito a justificativa bem assinala:

“A medida buscada neste projeto de lei fundamenta-se na prática já adotada em diversas cidades com iniciativas similares considerado-se os aspectos de risco à segurança pública das pessoas ao parar no semáforo no período da madrugada.”

Em conclusão, reconhecendo a inteira procedência da proposta, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 16-06-2020.

APROVADO
23/06/2020

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS ALBINO
“Albino”

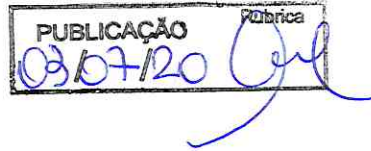

DOUGLAS MEDEIROS


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA


VALDECILVAR
“Delano”



Processo 85.235



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.190

(Prefeito Municipal)

Regula o horário de funcionamento de dispositivos registradores
fotográficos de avanço de semáforo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
faz saber que em 30 de junho de 2020 o Plenário aprovou:

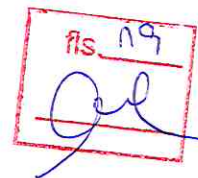
Art. 1º Os dispositivos registradores fotográficos de avanço de semáforo no
indicativo vermelho e parada sobre a faixa de pedestres permanecerão desligados,
diariamente, no período entre 23 (vinte e três) horas da noite e 5 (cinco) horas da manhã
seguinte.

Art. 2º Em operação de segurança pública, os agentes municipais de trânsito
e da Polícia Militar, presentes no local, poderão atuar no período fixado no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de junho de dois mil e vinte
(30/06/2020).

Fauz Tah
FAOUZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.190

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 30/06/2020

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Soleneia

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 21/07/2020

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expediente

fls. 20
Ory

OF. GP.L. n.º 143/2020

Processo n.º 36.744-9/2019

Camara Municipal de Jundiá
Protocolo Geral nº 85352/2020
Data: 06/07/2020 Horário: 08:20
Administrativo -

Jundiá, 02 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
06/07/20

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.450, objeto do Projeto de Lei n.º 13.190, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



LEI N.º 9.450, DE 02 DE JULHO DE 2020

(Prefeito Municipal)

Regula o horário de funcionamento de dispositivos registradores fotográficos de avanço de semáforo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Os dispositivos registradores fotográficos de avanço de semáforo no indicativo vermelho e parada sobre a faixa de pedestres permanecerão desligados, diariamente, no período entre 23 (vinte e três) horas da noite e 5 (cinco) horas da manhã seguinte.

Art. 2º Em operação de segurança pública, os agentes municipais de trânsito e da Polícia Militar, presentes no local, poderão autuar no período fixado no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.190

Juntadas:

fls 02ª a 12 em 15/06/2020 hu

Fls. 13 em 16/06/2020 Lucas nli; fls 14/15, 16/06/20 f;

fls 16ª a 17 em 23/06/2020 hu

fls 18 e 19 em 30/06/20 Gerl

Observações: